



INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2024

Relatoria da Ministra Cármen Lúcia



VISÃO GERAL

8 RESOLUÇÕES PERMANENTES submetidas a alteração:

- Res.-TSE nº 23.600/2019: **Pesquisas eleitorais**
- Res.-TSE nº 23.605/2019: **Prestação de contas de campanha**
- Res.-TSE nº 23.607/2019: **Fundo Especial de Financiamento de Campanha**
- Res.-TSE nº 23.608/2019: **Representações e Reclamações**
- Res.-TSE nº 23.609/2019: **Registro de Candidatura**
- Res.-TSE nº 23.610/2019: **Propaganda eleitoral**
- Res.-TSE nº 23.671/2021: **Sistemas Eleitorais**
- Res.-TSE nº 23.673/2021: **Fiscalização e auditoria**



Tribunal
Superior
Eleitoral

VISÃO GERAL

3 RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS para as Eleições 2024:

- Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral
- Atos gerais do processo eleitoral
- Calendário eleitoral

1 NOVA RESOLUÇÃO PERMANENTE:

- Ilícitos eleitorais

TOTAL: 12 MINUTAS DE RESOLUÇÃO SUBMETIDAS A JULGAMENTO



Tribunal
Superior
Eleitoral

1. CALENDÁRIO ELEITORAL

- Consolida todos os atos do processo eleitoral que estão sujeitos a **prazo fixado por lei ou por razão técnico-operacional**
- Os atos são apresentados em **ordem cronológica** e são acompanhados, quando for o caso, de remissões à legislação e às resoluções em que estão previstos
- Estão previstos **299 eventos** que deverão ocorrer simultaneamente nos nos **5.569 Municípios** brasileiros.



2. ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

- Adoção, do **horário de Brasília no dia do pleito**, em todas as unidades da federação
- Regulamentação da **gratuidade do transporte coletivo urbano** no dia da eleição
- Incorporação das medidas sobre **vedação a porte de arma** desde dois dias antes do pleito e até o dia seguinte, conforme aplicadas em 2022
- Instalação de **Mesas Receptoras de Justificativa no Distrito Federal**
- **Facilitação do exercício do voto** por pessoa indígena, quilombola, residente em assentamento rural, com deficiência ou em prisão provisória



3. CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL

- Os tribunais regionais eleitorais deverão priorizar a **ampliação da identificação biométrica** do eleitorado (art. 2º)
- Eleitoras e eleitores biometrizados há mais de 10 anos **somente necessitam nova coleta de dados se estiverem há mais de 10 anos sem utilizá-la** para se habilitarem a votar



Tribunal
Superior
Eleitoral

4. PESQUISAS ELEITORAIS

- Esclarecimento sobre a **natureza administrativa do registro de pesquisas** a cargo da Justiça Eleitoral e de que o **controle judicial depende de provocação** do Ministério Público, de partido, federação, coligação, candidatos ou candidatas
- Exigência de apresentação de **relatório completo com os resultados da pesquisa**, a ser publicizado depois das eleições, para aumentar a transparência da metodologia
- Exigência de **Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições**, no caso de pesquisas realizadas com recursos próprios, para aumentar a transparência do custeio



Tribunal
Superior
Eleitoral

5. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- Partidos políticos passam a ter que **divulgar em sua página eletrônica** o valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e os critérios para distribuição a candidatas e candidatos



Tribunal
Superior
Eleitoral

6. REGISTRO DE CANDIDATURA

- **Órgão nacional da nacional da federação define se haverá restrições locais ou regionais à concessão de chave de acesso**, devendo informar o Tribunal Superior Eleitoral **até o dia 20 de junho**. Se não houver informação no prazo, todos os órgãos partidários poderão obter a chave de acesso em nome da federação
- Nas eleições proporcionais, as listas apresentadas pelas federações e pelos partidos políticos deve conter **ao menos uma pessoa de cada gênero**
- Serão coletados dados pessoais sobre **etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola e identidade de gênero**, e será **facultada a divulgação de orientação sexual**



Tribunal
Superior
Eleitoral

6. REGISTRO DE CANDIDATURA

- Medidas para **controle efetivo da destinação de recursos a candidaturas negras**:
 - O **sistema identificará casos em que for declarada cor preta ou parda em divergência** com informação do Cadastro Eleitoral ou de anterior pedido de registro
 - Partido, federação ou coligação e pessoas candidatas serão intimadas para **confirmar a autenticidade da nova declaração**
 - A relação das candidaturas em que for confirmada a alteração será disponibilizada para o Ministério Público e para entidades da sociedade civil, que se obrigarão a tratar os dados de acordo com a finalidade de **acompanhamento da distribuição de recursos**
 - **Partidos são estimulados a criar comissão de heteroidentificação** para coibir fraudes em suas candidaturas.



6. REGISTRO DE CANDIDATURA

- Inclusão de dispositivos sobre a **candidatura de militares**
- Declaração de **nome social** por candidata(o) transgênero **impedirá a divulgação do nome civil** nas informações do DivulgaCandContas
- Divulgação de dados pessoais de candidatas e candidatos **limitada ao necessário para o atingimento da finalidade legal**, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, art. 6º)
- Prazos do Ministério Público Eleitoral no processo de registro contam-se da data da intimação pelo sistema eletrônico, mesmo após a eleição, de forma compatível com a **prioridade de definição das candidaturas**



7. PROPAGANDA ELEITORAL

- Proteção à **liberdade de expressão de artistas e influenciadores**:
 - Possibilidade de **divulgação de posição política** em shows, apresentações, *performances* artísticas e perfis e canais de pessoas naturais na *internet*
 - A proteção somente alcança a manifestação voluntária e gratuita, **vedada a contratação ou a remuneração** daquelas pessoas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros.
- Proteção aos **direitos da personalidade decorrentes da autoria de obras artísticas e audiovisuais**, prevendo-se a tutela inibitória como meio adequado para fazer cessar o uso desautorizado dessas obras nas campanhas, sem adentrar discussão sobre dano, dolo ou culpa



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- Reconhecimento de que as **manifestações de artistas, candidatas e candidatos e apoiadores é compatível com a natureza dos eventos de arrecadação** e não caracteriza *showmício*;
- Previsão expressa de que a **live eleitoral**, entendida como transmissão em meio digital, realizada por candidata ou candidato, com ou sem a participação de terceiros, com o objetivo de promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido explícito de voto, **constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública**
 - Em decorrência, **a live eleitoral não pode ser transmitida ou retransmitida por canal de pessoa jurídica na internet ou por emissoras de rádio e televisão**, sob pena de configurar tratamento privilegiado durante a programação normal, vedado por lei



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- Adoção de medidas necessárias para a **efetividade do controle da desinformação contra a integridade do processo eleitoral**:
 - **Orientação a juízas e juízes eleitorais** para que exerçam o poder de polícia de modo a assegurar a eficácia das decisões de remoção de conteúdos ilícitos que venham a ser reproduzidos na propaganda sob sua jurisdição
 - Previsão de **criação de um repositório de decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria**, disponibilizado para **consulta pública**;
 - Agilidade do cumprimento das ordens de remoção e de requisições: **os provedores de aplicação terão que juntar as mídias e os dados no repositório para comprovar o cumprimento**, assegurado o sigilo desse conteúdo



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- Regulação de **obrigações a serem cumpridas pelos provedores de aplicação**, indispensáveis para que seus serviços sejam prestados em conformidade com seu dever de cuidado e com sua função social, como:
 - adoção e publicização de **medidas para impedir ou diminuir a circulação** de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral
 - **veiculação, por impulsionamento e sem custos, do conteúdo informativo** que elucide o fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado
 - manutenção de **repositório de anúncios** para acompanhamento, em tempo real, do conteúdo, dos valores, dos responsáveis pelo pagamento e das características dos grupos populacionais que compõem a audiência (perfilamento) da publicidade contratada



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- Previsão da **responsabilidade dos provedores de aplicação** que não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas, durante o período eleitoral, em **casos de risco**, como:
 - **condutas, informações e atos antidemocráticos** tipificados no Código Penal
 - **comportamento ou discurso de ódio**, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo mediante preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- **Regulação do uso da inteligência artificial nos contextos eleitorais:**
 - Exigência de **rótulos** de identificação de conteúdo sintético multimídia
 - Restrição ao uso de **chatbots e avatares** para intermediar a comunicação da campanha, que não poderá simular interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa real
 - **Vedação absoluta de uso de deep fake:** conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, **ainda que mediante autorização**, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia **não pode ser usado, para prejudicar ou para favorecer candidatura**



Tribunal
Superior
Eleitoral

7. PROPAGANDA ELEITORAL

- **Sistematização da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ao contexto eleitoral:**
 - Adaptação de regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de forma compatível às particularidades do tratamento de dados pelas campanhas
 - Consideração das campanhas municipais, em Municípios com menos de 200.000 eleitores, como **agentes de tratamento de pequeno porte**
 - Campanhas deverão apresentar **registro de operações de tratamento de dados**, em modelo a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral
 - Juízas e juízes eleitorais das capitais de Estado poderão solicitar **relatório de impacto à proteção de dados no caso de tratamento de alto risco** pelas campanhas ao cargo de prefeito.



8. REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- Especificação da **reclamação administrativa eleitoral** e de sua aplicação ao poder de polícia que contrarie ou exorbite decisão do TSE sobre remoção de desinformação
- Detalhamento do **procedimento das representações especiais**, observadas as orientações fixadas, pelo Plenário, nas ações de investigação judicial eleitoral relativas às eleições presidenciais de 2022
- Fixação de **prazo de 3 dias** para o agravo interno e os embargos de declaração nas representações em matéria de propaganda eleitoral.



9. ILÍCITOS ELEITORAIS

- Nova resolução, de natureza permanente, elaborada para **consolidar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral** sobre a matéria e orientar juízas e juízes eleitorais para a aplicação uniforme da lei
- Com a elaboração desta resolução, foram excluídas da Res.-TSE nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral, as disposições sobre condutas vedadas e captação ilícita de sufrágio
- Os capítulos dedicados a cada hipótese de ilícito eleitoral tratam da **tipificação e da aplicação das sanções**
- Sistematização das regras sobre competência, destacando-se que a instrução e o julgamento conjunto de ações somente serão determinados se contribuírem para a **efetividade do processo**



Tribunal
Superior
Eleitoral

9. ILÍCITOS ELEITORAIS

- Destaques temáticos:
 - Elementos caracterizadores da **fraude à lei e à cota de gênero**
 - **Uso abusivo de aplicações digitais** de mensagens instantâneas
 - **Limites para o uso de cômodo da residência oficial** para realização de transmissão eleitoral (*live*)
 - **Abuso da estrutura empresarial** para constranger ou coagir pessoas funcionárias com vistas à obtenção de vantagem eleitoral
 - Sistematização do **tratamento da publicidade institucional vedada**, observada a recente legislação sobre governo digital, acesso à informação e transparência da gestão fiscal



Tribunal
Superior
Eleitoral

10. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- **Ampliação** do teste de integridade com biometria: de 5 capitais de Estados e DF passa para **todas as capitais de Estados e no DF**
- **Antecipação** do prazo para designar Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica: de 30 para **60 dias antes do pleito**
- Requerimento de auditoria não prevista na resolução **exige indícios substanciais** de anomalia técnica atestados **sob responsabilidade de profissional habilitado**, sendo cabível multa em caso de atuação temerária ou litigância de má-fé
- Melhoria logística e de representatividade regional: **municípios poderão ser organizados em grupos** sobre os quais recairá a escolha ou o sorteio de seções eleitorais para o teste de integridade



Tribunal
Superior
Eleitoral

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Diretório nacional do partido deverá abrir **conta específica para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras**.
- Recursos públicos destinados às candidaturas femininas e às candidaturas de pessoas negras deverão ser repassados pelos partidos políticos **até 30 de agosto**
- **Todas as chaves PIX** poderão ser utilizadas para realizar doações
- Para que a nota fiscal com descrição do serviço prestado ou do produto ofertado não seja considerada suficiente para a comprovação do gasto eleitoral, **a unidade técnica deve apontar dúvida sobre a idoneidade do documento ou a execução do objeto**
- Para efetuar **gastos com combustíveis em carreta**, a campanha deverá **informar à Justiça Eleitoral com antecedência de 24 horas**



Tribunal
Superior
Eleitoral

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Transferência do saldo financeiro da conta bancária das campanhas eleitorais destinada à movimentação do FEFC deve ser feita de **forma unificada**, acompanhada de documento que individualize as sobras
- Prazo de 3 (três) dias para cumprimento de diligências, fora do período eleitoral, **poderá ser dilatado, desde que devidamente justificado pelo requerente**
- **Ausência de procuração não acarreta automaticamente o julgamento das contas eleitorais como não prestadas**, devendo a unidade técnica analisar os documentos contábeis
- A ausência de constituição de advogada ou advogado **pode ser sanada na instância ordinária**



12. SISTEMAS ELEITORAIS

- Os tribunais regionais eleitorais deverão comunicar imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral se houver **reprocessamento que altere a composição da Câmara dos Deputados**, para recálculo do tempo da propaganda partidária e eleitoral, das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- O **nome social**, informado no registro de candidatura ou no Cadastro Eleitoral, **será utilizado no diploma**, sem menção ao nome civil
- Aguarda-se a conclusão do **juízo da ADI 7.228/DF** pelo Supremo Tribunal Federal para eventual ajuste nos arts. 11 e 13 da Res.-TSE nº 23.677/2021